Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data 1 hu Jun 23 13:18:56 U1 C 2022. ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: C75DE818-1C4637AE-2E1B6EAD-07A2F4D3		
Este documento toi assinado digitali a conferência acesse o site http://cons	mente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data I hu Jun 23 13:18:56 UTC 2022.	ulta toe am dov hr/snede e informe o código: C75DE81B-1C4637AE-2E1B6EAD-07A2E4D3
Este documento foi assinado digitalmente pa conferência acesse o site http://consulta.tce	or JULIO ASSIS C	am dov br/spede
Este documento toi assi a conferência acesse o si	nado digitalmente p	te http://consulta.tce
	Este documento toi assi	ra conferência acesse o si

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 29/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11017/2019.
 - **Apensos:** Processo nº 10610/2019 e 11665/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Carlos Roberto de Oliveira Junior (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICREA e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2919/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maués. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Maués, referente ao exercício de 2018, de Carlos responsabilidade do Senhor Roberto de Junior, Prefeita Municipal de Maués e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que acompanhou o Ministério Público de Contas pela desaprovação da Contas.

	۶
	÷
	Ų
Ŋ	ς
8	r
Ñ	<
\circ	۵
\vdash	:
ے	片
92	۵
÷:	ĭ
~	č
lun 23 13:18:56 UTC 202	й
_	<
83	ĭ
_	ù
Ξ	7
	÷
₹	n
\vdash	₹
ta	9
æ	۲
~	ū
2	ŗ
nente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Thu Jun 23 13:1	٠.
\simeq	ç
m	÷
Ξ	ķ
Z	(
ద	(
7	9
ш	5
α	\$
쯧	2
Х	(
0	(
<u>0</u>	3
တ္ထ	Š
9	Ş
$\hat{}$	3
\subseteq	7
=	è
≓	ç
Ξ	ò
ă	Ç
ø	÷
Ħ	ç
9	Ē
듣	۶
<u>:</u> 22	Č
<u>.</u>	5
σ	ċ
유	ŧ
ğ	2
.⊑	÷
SS	(
α	(
<u>.</u> 0	۶
7	č
ĭ	8
ē	Ċ
⊑	2
	(
ರ	•
gog	ç
€ doc	ů,
ste docu	n for the
Este docu	Conforcin
Este docu	opportuge of
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Thu Jun 23 13:18:56 UTC 2022.	oro conforôn

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 29/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 21^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 14 de junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 29/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 29/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11017/2019.
 - **Apensos:** Processo nº 10610/2019 e 11665/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Carlos Roberto de Oliveira Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICREA, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2919/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maués. Exercício de 2018.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Maués, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 36 da DICOP; de 37 a 54 da DICAMI e de 55 a 56 da DICREA, listados na fundamentação do Voto.
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Maués e à Prefeitura Municipal.

RO na data Thu Jun 23 13:18:56 UTC 2022.	informe o códiao: C75DE81B-1C4637AE-2E1B6EAD-07A2F4D3
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Thu Jun 23 13:18:56 UTC 2022.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 29/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 29/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yaura Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-
- Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral